



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

LEI N° 85

SÚMULA: Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Santa Maria do Oeste e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Santa Maria do Oeste é constituída dos seguintes órgãos :

I - Órgãos de Assessoramento Direto:

- 1 - Secretaria Executiva Municipal;
- 2 - Chefia de Gabinete;
- 3 - Assessoria Jurídica.

II - Órgãos Auxiliares:

- 1 - Departamento de Administração;
- 2 - Departamento de Finanças;
- 3 - Departamento de Recursos Humanos;
- 4 - Departamento de Licitações.

III - Órgãos de Administração Específica:

- 1 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
- 2 - Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária;
- 3 - Departamento de Promoção social;
- 4 - Departamento Rodoviário Municipal;
- 5 - Departamento de Obras e Urbanismo;
- 6 - Departamento de Agricultura e Desenvolvimento.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

§ 1º - Os órgãos mencionados nos incisos I, II e III subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

§ 2º - Os órgãos e funções mencionadas nos incisos I,II,III subordinam-se à Secretaria Executiva Municipal por autoridade administrativa.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Da Secretaria Executiva Municipal

Artigo 2º - A Secretaria Executiva Municipal incumbe realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do governo municipal; elaborar e manter atualizado o sistema estatístico; coordenar as atividades relativas à elaboração e à atualização da legislação municipal pertinente; coordenar a apuração dos custos dos serviços e obras municipais; coordenar o processo de elaboração orçamentária, fiscalizar normas e programação financeira e acompanhar a execução do orçamento, estudar e propor medidas que visem racionalização dos métodos de trabalho dos órgãos da municipalidade quanto as técnicas de planejamento, controle, organização e métodos e incumbe, ainda, à Secretaria Executiva Municipal o controle e coordenação das atividades administrativas dos departamentos que constituem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º. A Secretaria Executiva Municipal compõe-se da seguinte Divisão subordinada ao respectivo titular.

1- Divisão de Controle e Cordenação Municipal.

Da Chefia de Gabinete

Artigo 4º - A Chefia de Gabinete é o Órgão de assessoramento que tem por incumbência coordenar a representação política e social do Prefeito; assistir o Chefe de Executivo nas relações com outros Municípios, entidades de classes, associações comunitárias e com os órgãos da Administração Pública Municipal; prestar assistência pessoal ao prefeito.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

Artigo 5º. A Chefia de Gabinete compõe-se da seguinte Divisão subordinada ao respectivo titular:

- 1- Divisão de Chefia de Gabinete.

Da Assessoria Jurídica

Artigo 6º - A Assessoria Jurídica é o Órgão de Assessoramento do Executivo Municipal que tem por incumbência a representação do município em juízo e fora dele; Emitir pareceres em processos licitatórios orientando sobre a modalidade a ser utilizada para cada procedimento; Emitir pareceres sobre a legalidade de projetos de lei bem como de leis aprovadas pelo legislativo antes da sanção do Prefeito Municipal; Manifestar-se sobre atos administrativos sempre que consultado; Zelar pela legalidade dos atos praticados pela administração pública municipal.

Do Departamento de Administração

Artigo 7º - Ao Departamento de Administração incumbe executar as atividades relativas a padronização, a aquisição, guarda e distribuição de material; ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes; ao recebimento distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; ao assessoramento aos demais órgãos quanto as suas atribuições, inclusive orientar e preparar processos administrativos; fazer o expediente e administrar o edifício sede da Prefeitura.

Artigo 8º - O Departamento de Administração compõe-se das seguintes Divisões subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Divisão de Material e Patrimônio;
- 2 - Divisão de Serviços e Encargos Gerais;
- 3 - Divisão de Documentação e Cadastro.

Artigo 9º - O Serviço de alistamento militar e outros que visem facilitar o atendimento da população que venham a ser instalados em decorrência do cumprimento de legislação ou Convênios serão subordinados diretamente ao Departamento de Administração.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

Do Departamento de Finanças

Artigo 10º - O Departamento de Finanças é o órgão incumbido de exercer as atividades referente ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais; ao recebimento, pagamento, à guarda e movimentação de valores do Município; ao registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

Artigo 11 - O Departamento de Finanças compõe-se das seguintes Divisões subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Divisão de Contabilidade;
- 2 - Divisão de Tesouraria;
- 3 - Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscalização.

Do Departamento de Recursos Humanos

Artigo 12 - O Departamento de Recursos Humanos é o órgão incumbido de exercer as atividades relativas ao recrutamento, a seleção ao treinamento aos controles funcionais e as demais atividades de pessoal, compete ainda, a elaboração da folha de pagamento mensal, bem como das prestações de contas junto ao Tribunal de Contas, relativas ao Departamento.

Do Departamento de Licitações

Artigo 13 - O Departamento de Licitações, incumbe as atividades relativas ao procedimento licitatório de pessoal e material do Poder Executivo.

Do Departamento de Educação, Cultura e Esportes

Artigo 14 - Ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes, compete executar as atividades relativas à educação; relacionamento com os órgãos federais e estaduais da área objetivando a execução de programas educacionais; promover a execução de programas e campanhas de educação e cultura; manter os serviços de alimentação escolar; difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos; proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; executar programas recreativos e folclóricos; amparar e difundir a prática esportiva no Município; superintender as atividades desportivas, estimulando o apoio ao esporte escolar; apoiar o desporto classista e comunitário, excluindo-se o desporto profissional.



Artigo 15 - O Departamento de Educação, Cultura e esportes compreende as seguintes Divisões diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Divisão de Educação;
- 2 - Divisão de Orientação Educacional;
- 3 - Divisão de Cultura;
- 4 - Divisão de Esportes.

Do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária

Artigo 16 - Ao Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária incumbe manter os serviços de assistência médico odontológica no Município; Manter convênios com a União e o Estado para execução de campanhas e programas de saúde pública; fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia de higiene pública:

Artigo 17 - O Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária compreende as seguintes divisões diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Divisão de Saúde;
- 2 - Divisão de Vigilância Sanitária;

Do Departamento de Promoção Social

Artigo 18 - Ao Departamento de Promoção Social incumbe todos os serviços relacionados com o atendimento às pessoas carentes do município; coordenar o atendimento à criança e ao adolescente, instituindo a nível municipal os conselhos e instituições necessárias ao atendimento de menores abandonados, idosos, e crianças de creches municipais.

Artigo 19 - O Departamento de Promoção Social compreende as seguintes divisões diretamente subordinadas ao, respectivo titular:

- 1 - Divisão de Promoção Social;
- 2 - Divisão de Assuntos Comunitários.



Do Departamento Rodoviário Municipal

Artigo 20 - Ao Departamento Rodoviário Municipal incumbe promover construção e a conservação dos próprios da Municipalidade, distribuir e conservar a frota de veículos e máquinas pertencentes ao município, efetuar a construção, restauração e conservação das estradas públicas municipais, promover a reparação e ou construção de pontes, boeiros e pontilhões nas estradas; executar a manutenção das máquinas e veículos que compõem a frota municipal.

Artigo 21 - O Departamento Rodoviário Municipal compõe-se das seguintes Divisões, subordinadas ao titular:

- 1 - Divisão de Transporte;
- 2 - Divisão de Manutenção.

Do Departamento de Obras e Urbanismo

Artigo 22 - Ao Departamento de Obras e Urbanismo incumbe executar os serviços de manutenção de parques, praças e jardins públicos e arborização; executar as atividades relativas à limpeza urbana; administrar os cemitérios municipais; fiscalizar o cumprimento das posturas municipais; manter os serviços de iluminação pública e dos prédios municipais; fiscalizar os serviços permitidos ou concedidos pelo Município; executar serviços de topografia; manter atualizada a planta cadastral do município; promover a elaboração de projetos e obras públicas.

Artigo 23 - O Departamento Obras e Urbanismo compõe-se das seguintes Divisões, subordinadas ao titular:

- 1 - Divisão de Obras;
- 2 - Divisão de Urbanismo.

Do Departamento de Agricultura e Desenvolvimento

Artigo 24 - Ao Departamento de Agricultura e Desenvolvimento, incumbe prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas; promover programas educativos e de extensão rural integrados aos órgãos federais ou estaduais que atuam na área; o desempenho de atividades relativas ao incentivo ao desenvolvimento do Município nos setores: industrial, comercial e de prestação de serviços e incentivo a exploração turística e ainda atuar, dentro dos limites da competência municipal, como elemento regularizador e fiscalizador do abastecimento da população.



Artigo 25 - O Departamento de Agricultura e Desenvolvimento compõe-se das seguintes Divisões subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Divisão de Agricultura;
- 2 - Divisão de Pecuária;
- 3 - Divisão de Apoio e Desenvolvimento.

Artigo 26 - Fica o Executivo Municipal autorizado a definir as incumbências dos órgãos de nível hierárquico inferior a Departamento através de Decreto, mediante consulta ao Diretor de Departamento e a Assessoria de Planejamento.

CAPÍTULO III

Dos Princípios Gerais da Delegação e Exercício de Autoridade

Artigo 27 - O Prefeito e os Servidores dirigentes de órgãos de primeiro e segundo escalão, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa ou que indiquem uma simples aplicação das normas estabelecidas.

Parágrafo único - o encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação em qualquer caso dessas autoridades, apenas se dará;

I - quando o assunto se relacione com ato praticado diretamente pela autoridade;

II - quando se enquadre simultaneamente na competência de vários subordinados diretamente ao prefeito, ou de vários subordinados diretamente ao Diretor de Departamento, ou não se enquadre, precisamente, na de nenhum deles;

III - quando indica ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de governo;

IV - quando para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

V - quando a decisão importar em precedente de profunda repercussão administrativa que modifique a praxe ou que a jurisprudência consagre.



Artigo 28 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - todo o assunto é decidido no nível hierárquico mais baixo possível, para isto:

a)- as chefias imediatas, isto é, aquelas que se situam na base da organização devem receber a maior soma de poderes decisórios principalmente em relação aos assuntos rotineiros;

b)- a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo aquele em que a informação se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.

II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade .

III - os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão de órgão para órgão.

CAPÍTULO IV

Da Implantação da Estrutura

Artigo 29 - A estrutura administrativa preconizada na presente lei entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I - provimento das respectivas chefias e instruções quanto a competência do órgão;

II - dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.



CAPITULO V

Do Regimento Interno

Artigo 30 - O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste será editado por decreto do Prefeito.

Parágrafo único - Constarão do regimento interno:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura:

II - atribuições comuns e específicas dos servidores investidos das funções de supervisão e chefia, localizando o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que executem as operações de modo que se evitem despachos meramente interlocutórios;

III - normas de trabalho que pela sua natureza não devam constituir disposições em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 31 - No Regimento Interno ou a qualquer momento por decreto, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo também, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 32 - O Prefeito Municipal poderá completar a estrutura administrativa estabelecida nesta lei, criando os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Departamento mediante Decreto.

Artigo 33 - Para todos os efeitos legais os cargos de direção e chefia dos órgãos do primeiro escalão são equiparados a Secretários Municipais.

Artigo 34 - Os cargos de direção e chefia dos Órgãos componentes da estrutura administrativa da Prefeitura a serem definidos em lei própria serão de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 35 - Somente poderão ser designados para exercício de funções gratificadas na forma a ser definida em lei própria os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, ou de outros municípios, postos à disposição da Prefeitura.



Parágrafo único - É vedada a concessão de função gratificada ao funcionário pelo exercício de chefia ou de assessoramento, quando esta atividade for inerente ao exercício do cargo.

Artigo 36 - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os Assessores Diretos, os Diretores de Departamento e os dirigentes de igual nível hierárquico são de livre escolha e nomeação do Prefeito;

II - os dirigentes dos órgãos de nível hierárquico inferior ao de Diretor de Departamento serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Diretor ou Chefe.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Artigo 37 - São os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, a seguir especificados conforme constante no Anexo I, integrante desta Lei:

Artigo 38 - É fixada a tabela de vencimentos para vigência a partir de Janeiro de 1.997, conforme consta no Anexo II integrante desta Lei.

Artigo 39 - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o reajuste dos vencimento dos valores constante do Anexo II desta Lei, por decreto, observando o princípio da isonomia preconizado na Carta Magna.

Artigo 40- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis 001/93 e 11/93.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 27 de janeiro de 1997.


LUIZ DE SOUZA LEAL
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

Anexo I
Lei n.º 85

| nº DE CARGOS | CARGOS | SÍMBOLOS |
|--|--|-----------------|
| SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL | | |
| 01 | Secretário Executivo Municipal | CC-1 |
| 01 | Chefe de Divisão de Coordenação Municipal | CC-3 |
| 01 | Chefe de Seção de CPD Executiva | CC-7 |
| 02 | Chefe de Setor Administrativo | CC-8 |
| GABINETE DO PREFEITO | | |
| 01 | Chefe de Gabinete | CC-2 |
| 01 | Chefe de Divisão de Gabinete | CC-3 |
| 01 | Chefe de Seção de Gabinete | CC-4 |
| ASSESSORIA JURÍDICA | | |
| 01 | Assessor Jurídico | CC-2 |
| DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 01 | Diretor de Departamento de Administração | CC-2 |
| 01 | Chefe de Seção Administrativa | CC-8 |
| 03 | Chefe de Setor Administrativo | CC-9 |
| DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO | | |
| 01 | Chefe de Divisão de Material e Patrimônio | CC-3 |
| DIVISÃO DE SERVIÇOS E ENCARGOS GERAIS | | |
| 01 | Chefe de Divisão de Serviços e Encargos Gerais | CC-3 |
| 05 | Chefe de Setor de Serviços Gerais | CC-9 |
| DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO | | |
| 01 | Chefe de Divisão de Documentação e Cadastro | CC-3 |
| 01 | Chefe de Setor de Documentação e Cadastro | CC-9 |
| DEPARTAMENTO DE FINANÇAS | | |
| 01 | Diretor de Departamento de Finanças | CC-2 |



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

| | | |
|----|--|------|
| | DIVISÃO DE CONTABILIDADE | |
| 01 | Chefe de Divisão de Contabilidade | CC-3 |
| | DIVISÃO DE TESOUREARIA | |
| 01 | Chefe de Divisão de Tesouraria | CC-3 |
| | DIVISÃO DE CADASTRO, TRIB. E FISCALIZAÇÃO | |
| 01 | Chefe de Divisão de Cadastro, Trib. e Fiscalização | CC-3 |
| 03 | Chefe de Seção de Cadastro, Trib. e Fiscalização | CC-8 |
| | DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | |
| 01 | Diretor de Departamento de Recursos Humanos | CC-2 |
| 01 | Chefe de Seção de Pessoal | CC-6 |
| 03 | Chefe de Setor de Recursos Humanos | CC-9 |
| | DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES | |
| 01 | Diretor de Departamento de Licitações | CC-2 |
| 01 | Chefe de Seção de Licitações | CC-8 |
| | DEPART. DE EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTES | |
| 01 | Diretor de Departamento de Educ., Cult. e Esportes | CC-2 |
| 04 | Chefe de Seção Educacional | CC-5 |
| 04 | Chefe de Setor Educacional | CC-6 |
| | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO | |
| 01 | Chefe de Divisão de Educação | CC-3 |
| 03 | Chefe de Seção de Atividades Educacionais | CC-5 |
| | DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL | |
| 01 | Chefe de Divisão de Orientação Educacional | CC-3 |
| 01 | Chefe de Seção de Orientação Educacional | CC-5 |
| | DIVISÃO DE CULTURA | |
| 01 | Chefe de Divisão de Cultura | CC-3 |
| 01 | Chefe de Seção de Serviços Culturais | CC-5 |
| 01 | Chefe de Setor de Serviços Culturais | CC-6 |



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

| DIVISÃO DE ESPORTES | | |
|--|---|------|
| 01 | Chefe de Divisão de Esportes | CC-3 |
| 01 | Chefe da Seção de Esportes | CC-5 |
| 03 | Chefe de Setor de Esportes | CC-6 |
| DEPART. DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| 01 | Diretor de Departamento de Saúde e Vigil. Sanitária | CC-2 |
| 02 | Chefe de Seção de CPD e Documentação | CC-7 |
| 05 | Chefe de Seção de Saúde e Vigilância Sanitária | CC-7 |
| DIVISÃO DE SAÚDE | | |
| 01 | Divisão de Saúde | CC-3 |
| 30 | Chefe de Setor Comunitário de Saúde | CC-9 |
| 03 | Chefe de Setor de Saúde | CC-9 |
| DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| 01 | Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária | CC-3 |
| 01 | Assessor de Divisão de Vigilância Sanitária | CC-5 |
| 05 | Chefe de Seção de Vigilância Sanitária | CC-9 |
| DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL | | |
| 01 | Diretor de Departamento de Promoção Social | CC-2 |
| 06 | Assessor de Serviços Sociais | CC-6 |
| DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL | | |
| 01 | Chefe de Divisão de Promoção Social | CC-3 |
| 03 | Chefe de Seção de Promoção Social | CC-8 |
| 05 | Chefe de Setor de Promoção Social | CC-9 |
| DIVISÃO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS | | |
| 01 | Chefe de Divisão de Assuntos Comunitários | CC-3 |
| 03 | Chefe de Seção de Serviços Comunitários | CC-8 |
| 05 | Chefe de Setor de Serviços Comunitários | CC-9 |
| DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL | | |
| 01 | Diretor de Departamento Rodoviário | CC-2 |



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

| DIVISÃO DE TRANSPORTES | | |
|---|--|------|
| 01 | Chefe de Divisão de Transportes | CC-3 |
| 08 | Chefe de Seção de Serviços Rodoviários | CC-4 |
| 08 | Chefe de Setor de Serviços Rodoviários | CC-6 |
| DIVISÃO DE MANUTENÇÃO | | |
| 01 | Chefe de Divisão de Manutenção | CC-3 |
| 01 | Chefe de Seção de Manutenção | CC-4 |
| 03 | Chefe de Setor de Manutenção | CC-6 |
| DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO | | |
| 01 | Diretor de Departamento de Obras e Urbanismo | CC-2 |
| 02 | Assessor de Obras e Urbanismo | CC-4 |
| DIVISÃO DE OBRAS | | |
| 01 | Chefe de Divisão de Obras | CC-3 |
| 30 | Chefe de Setor de Serviços Gerais | CC-9 |
| DIVISÃO DE URBANISMO | | |
| 01 | Chefe de Divisão de Urbanismo | CC-3 |
| 05 | Chefe de Seção de Serviços Urbanos | CC-8 |
| DEPT. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO | | |
| 01 | Diretor de Depart. de Agric. e Desenvolvimento | CC-2 |
| 10 | Assessor de Agricultura e Desenvolvimento | CC-5 |
| DIVISÃO DE AGRICULTURA | | |
| 01 | Chefe de Divisão de Agricultura | CC-3 |
| 05 | Chefe de Seção de Serviços Agrícolas | CC-8 |
| 15 | Chefe de Setor de Serviços Agrícolas | CC-9 |
| DIVISÃO DE PECUÁRIA | | |
| 01 | Chefe de Divisão de Agropecuária | CC-3 |
| 03 | Chefe de Seção de Serviços Pecuários | CC-8 |
| DIVISÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO | | |
| 01 | Chefe de Divisão de Apoio e Desenvolvimento | CC-3 |



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

| | | |
|----|---|------|
| 01 | Chefe de Seção de Apoio e Desenvolvimento | CC-8 |
| 02 | Chefe de Setor de Apoio e Desenvolvimento | CC-9 |

ANEXO II **Lei nº 85**

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS EM COMISSÃO

| SÍMBOLOS | R\$ |
|-----------------|------------|
| CC-1 | 1.182,48 |
| CC-2 | 827,73 |
| CC-3 | 472,97 |
| CC-4 | 392,00 |
| CC-5 | 336,00 |
| CC-6 | 280,00 |
| CC-7 | 224,00 |
| CC-8 | 168,00 |
| CC-9 | 134,40 |

de 1997.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 27 de janeiro


LUIZ DE SOUZA LEAL
PREFEITO MUNICIPAL